

REGULAMENTO DO PROVIDOR MUNICIPAL DOS ANIMAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

A promoção do Provedor Municipal dos Animais de Braga, decorre da necessidade de se criar uma figura que assegure a proteção e respeito pelo bem-estar destes animais, ao mesmo tempo que atue no sentido de garantir uma maior interoperacionalidade entre os municípios, as associações locais de defesa dos animais e a autarquia.

Esta deverá ser uma figura municipal não executiva, isenta, imparcial, defensora da causa pública, mediadora e não revestida de autoridade local, criada com o intuito de melhorar e reforçar a implementação prática das políticas públicas de prossecução dos direitos dos animais e da promoção do bem-estar animal no Município.

O Provedor dos Animais terá o importante papel de receber os municípios com e sem animais, por forma a atingir o equilíbrio e a saudável convivência da comunidade local, bem como o papel de esclarecer a população das políticas municipais para a melhoria do bem-estar dos animais, da responsabilidade de quem cuida deles, e da necessidade de se cumprir a legislação nacional e regulamentos municipais nomeadamente no que concerne à higiene pública, ao comportamento das pessoas face aos animais e às competências de fiscalização e atuação legal.

Finalmente, pretende—se que o Provedor dos Animais contribua para melhorar a coordenação das políticas públicas relacionadas com a defesa dos direitos dos animais e que se revele como um instrumento decisivo no âmbito da resolução das questões que afetam quotidianamente a sensibilidade de todos os cidadãos que se preocupam com as questões relacionadas com o bem-estar animal.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas. Dando cumprimento a esta exigência, refira-se que no presente regulamento essa ponderação deve tender, seguramente, para o lado dos benefícios. Efetivamente, a criação de uma figura desta natureza, vem acompanhar quer a evolução da sociedade, quer a evolução legislativa que se têm sentido na matéria em causa, não se estimando custos acrescidos para a medida projetada, desde logo porque se trata da criação de uma figura que não será remunerada.

O projeto deste Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através de publicação no Diário da República, pelo Aviso n.º 21180/2021, de 11 de novembro, e na Internet, no sítio institucional do Município.

Assim sendo, considerando que de acordo com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, a Assembleia Municipal de Braga, ao abrigo do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou o seguinte Regulamento:

REGULAMENTO DO PROVIDOR MUNICIPAL DOS ANIMAIS

Artigo 1.º

Missão

O Provedor Municipal dos Animais de Braga tem por missão garantir a defesa, o bem-estar e a proteção dos animais, bem como promover, zelar e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses, sempre que necessário com recurso aos serviços municipais.

Artigo 2.º

Elegibilidade e designação

1. O Provedor Municipal dos Animais de Braga é designado pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada.
2. O Provedor Municipal dos Animais de Braga toma posse perante o Presidente da Câmara Municipal.
3. A designação para o cargo de Provedor Municipal dos Animais de Braga deve recair num cidadão residente no concelho, que goze de comprovada reputação, integridade e independência.

Artigo 3.º

Estatuto Remuneratório

O cargo de Provedor Municipal dos Animais de Braga não é remunerado.

Artigo 4.º

Independência, imparcialidade e autonomia

1. O Provedor Municipal dos Animais de Braga prossegue a sua atividade de forma independente, imparcial e autónoma em relação aos órgãos autárquicos, nos termos conferidos pelas presentes normas e demais legislação aplicável.
2. O Provedor Municipal dos Animais de Braga prossegue a sua missão em colaboração com os serviços municipais, movimentos de cidadãos, associações, instituições ou outras entidades, cujo objeto seja a proteção, o bem-estar, e a defesa dos direitos dos animais, e que atuem na área do Município de Braga, sempre que tal seja benéfico para o cumprimento da sua função.

Artigo 5.º

Incompatibilidades

O exercício da missão do Provedor Municipal dos Animais de Braga é incompatível com o cargo de dirigente municipal, membro de órgão de empresa municipal, funcionário municipal ou de empresa municipal, cargos de nomeação política em exercício na Câmara municipal ou empresa municipal,

não podendo também integrar os órgãos sociais de movimentos associativos cujo objetivo seja a proteção e defesa dos animais.

Artigo 6.º

Apoio

Para o desempenho das suas funções o Provedor Municipal dos Animais de Braga dispõe do apoio dos serviços municipais, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador responsável pela área, definir, no quadro legal vigente, satisfeito o princípio da economia, da eficiência e da eficácia e, assegurada a respetiva dotação orçamental, quais os meios humanos e logísticos necessários ao adequado e cabal exercício da sua atividade.

Artigo 7.º

Exercício de funções

1. O Provedor Municipal dos Animais de Braga exerce as suas funções por um período de quatro anos, coincidente com o mandato autárquico.
2. Após o termo do período para que foi designado, o Provedor Municipal dos Animais de Braga mantém -se em exercício de funções até à tomada de posse do seu sucessor.

Artigo 8.º

Cessação de funções

1. O Provedor Municipal dos Animais de Braga cessa a sua função nos seguintes casos:
 - a) Por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundada e fundamentada, em motivo sério e ponderosos de perda total de condições de confiança que o lugar exige;
 - b) Morte ou incapacidade física permanente;
 - c) Incompatibilidade superveniente;
 - d) Renúncia fundamentada.
2. A renúncia é comunicada por escrito pelo Provedor Municipal dos Animais de Braga à Câmara Municipal de Braga.

Artigo 9.º

Competências

Compete ao Provedor Municipal dos Animais de Braga:

- a) Receber, analisar e procurar resolver as queixas e reclamações que lhe forem apresentadas pelos Municípes;
- b) Apreciar as reclamações dos Municípes, sem poder decisório, dirigindo apenas as recomendações necessárias;
- c) Emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador com competência delegada, da Câmara Municipal, ou da Assembleia Municipal;
- d) Dar resposta, no prazo de 30 dias úteis a solicitação dos órgãos municipais, ou, em igual prazo, a satisfação das reclamações apresentadas por municípes;
- e) Elaborar um relatório anual da sua atividade, para conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;
- f) Promover e participar em ações, nomeadamente de sensibilização, seminários, conferências, cursos, e outros eventos afins;
- g) Cooperar e colaborar com entidades competentes na prossecução de soluções adequadas tendentes à melhoria da qualidade dos serviços públicos que prestem cuidados e tenham responsabilidades na promoção e defesa dos direitos dos animais;
- h) Acompanhar entidades na prossecução de missões relevantes para os interesses dos animais de forma a auxiliar quando necessário garantindo o resultado final mais justo e adequado possível;
- i) Emitir, por queixas, reclamações, por iniciativa própria ou com base em solicitações que lhe tenham sido dirigidas, pareceres, recomendações e propostas, com vista ao aperfeiçoamento e melhoria das respostas públicas na proteção do bem-estar animal;

Artigo 10.º

Limitação de competências

1. O Provedor Municipal dos Animais de Braga não tem poder decisório ou capacidade sancionatória, dirigindo aos órgãos municipais competentes as suas recomendações.
2. O Provedor Municipal dos Animais de Braga não tem competência para anular, revogar ou alterar qualquer decisão e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos gratuitos ou contenciosos.

Artigo 11.º

Dever de Sigilo e Confidencialidade

O Provedor Municipal dos Animais de Braga fica obrigado a manter sigilo sobre os factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal sigilo se imponha em virtude da natureza desses mesmos factos, ficando igualmente obrigado ao respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 12.º

Divulgação

1. O Município de Braga assegura a divulgação e os meios de acesso dos cidadãos ao Provedor Municipal dos Animais de Braga.
2. O Município publica, de forma que os munícipes tenham acesso, os documentos de relevância nas funções do Provedor dos Animais.

Artigo 13.º

Lacunas no regulamento

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é competente para decidir o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada.

Artigo 14.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Artigo 15.º

Disposição Transitória

O Provedor Municipal dos Animais tomará posse logo que for designado para o efeito e exercerá funções até ao final do presente mandato autárquico em curso.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Braga, em Sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de 08 de fevereiro de 2022.

Publicação em Diário da República a 29 de março de 2022, pelo Aviso n.º 6415/2022

Entrada Em Vigor a 30 de março de 2022